

REQUERIMENTO Nº / 2020
(Do Senhor EFRAIM FILHO, PEDRO LUPION e outros)

Requer, nos termos do artigo 155, urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 310/2020, que susta a aplicação da Resolução – RDC nº 177, a qual dispõe sobre a proibição do Paraquate em produtos agrotóxicos no país.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a urgência na tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 310/2020, que susta a aplicação da Resolução – RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a qual dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

Justificativa

Atualmente o ingrediente ativo Paraquate ocupa uma posição indispensável no modelo da agricultura tropical, revolucionando o pacote tecnológico do produtor rural sendo aplicado em diversas culturas de grande relevância na balança comercial brasileira como a soja, milho e a cana-de-açúcar. O Paraquate é registrado, comercializado e utilizado em 85 países desenvolvidos e em desenvolvimento com a segurança das suas aplicações de acordo com as regras.



A Resolução – RDC nº 177 de 2017 apresenta sérias consequências para todo o modelo de produção destas culturas mencionadas, proibindo de maneira equivocada no fim deste ano o uso deste ingrediente que é realizado de maneira segura de acordo com a reavaliação dos sistemas regulatórios mais exigentes como o dos EUA, Canada, Austrália, Japão e Nova Zelândia. Não há evidências científicas de que o uso de Paraquate deixe resíduos nos alimentos que causem problemas a saúde humana.

Especialmente em relação aos EUA, o EPA (United States Environmental Protection Agency) entendeu, em recente conclusão proferida no processo de reavaliação desse produto (20.06.2019), que não existem evidências que associem o Paraquate com efeitos mutagênicos ou, ainda, que não teriam evidências epidemiológicas suficientes para concluir que existe uma clara relação de causa-efeito entre a exposição ao Paraquate e a Doença de Parkinson.

Outra situação que corrobora no sentido da permissividade para utilização do herbicida é a importância deste na execução do plantio direto. A aplicação do ingrediente gera a palhagem que efetua uma cobertura do solo, reduzindo assim a erosão causada pelo vento, provocando ainda um maior acúmulo de nutrientes e uma melhor drenagem da água, permitindo então um uso mais sustentável do solo com um aumento na produtividade.

Existe, portanto, um verdadeiro risco de desabastecimento e de graves impactos na economia do País, ainda mais nesse momento de pandemia, em razão do comprometimento do mercado interno e externo, e tudo isso decorrente do banimento do ingrediente ativo pela Anvisa a partir de viés político e não de uma decisão científica, o que acarretará uma elevação dos custos totais das cadeias produtivas (vegetal e animal). Sendo assim, o aumento de custos, iniciado na base da produção, ocasionará no aumento de preços finais, i.e., perda de competitividade externa e aumento da inflação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da urgência deste Projeto de Decreto Legislativo visto o prazo da suspensão da possibilidade de utilização do Paraquate para que os entes privados possam desenvolver em conjunto com a ANVISA estudos que



comprovem cientificamente a seguridade do uso deste produto fundamental para a produção no país.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020.

Deputado EFRAIM FILHO
Líder do DEM

Deputado PEDRO LUPION
Vice-Líder do Bloco





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) **(Do Sr. Efraim Filho)**

Requer, nos termos do artigo 155, urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 310/2020, que susta a aplicação da Resolução – RDC nº 177, a qual dispõe sobre a proibição do Paraquate em produtos agrotóxicos no país.

Assinaram eletronicamente o documento CD203691293600, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *-(P_113862)
- 2 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 4 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR) - LÍDER do PSL *-(p_121488)
- 5 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - LÍDER do CIDADANIA *-(p_6524)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.